



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, de acordo com a Lei Municipal nº 1107/97, de 16 de junho de 1997, Lei Municipal nº 1373/2003, de 22 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 2424/2022, de 19 de janeiro de 2022, aprova para homologação do Poder Executivo o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art.1º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, instituído pela Lei Municipal nº 1107/97, de 16 de junho de 1997, órgão consultivo, e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Caçu em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 1373/2003, de 22 de dezembro de 2003, é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - De acordo com a Lei Municipal nº 2424/2022, de 19 de janeiro de 2022, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto da seguinte forma:

O CONDEMA compor-se-á no mínimo de 50% de entidades não governamentais, e desde que possua regimento interno aprovado e previsão de reuniões ordinárias e de 50% de representantes do Poder Público, nomeados por ato do Prefeito.

§1º- Outros segmentos podem ser apresentados no Conselho, desde que definido pela legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§2º- A cada membro titular corresponderá um suplente.

§3º - A composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente terá a rotatividade de seus membros a cada 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§4º- A nomeação dos membros ocorrerá a partir de indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades prevista neste artigo.

§5º- O mandato para membro será gratuito e considerado serviço relevante para o município.

Art. 3º - A Diretoria do Conselho será distribuída da seguinte forma:

Praça Bianor Vicente de Souza s/n, Centro – 75813-000 - Caçu-GO
E-mail: meioambiente@cacu.go.gov.br - (64) 3656-6037

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

V- Tesoureiro;

§1º- Poderá participar da diretoria membros titulares e/ou suplentes.

§2º- O CONDEMA poderá dispor de câmaras especializadas como órgãos de apoio técnico as suas ações.

Parágrafo Único - Serão eleitos por maioria absoluta ou indicado pelo plenário, por eleição aberta pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, para ocuparem os cargos relacionados no artigo anterior.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art.4º- Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente tem por finalidade:

- I- Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município;
- II- Localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;
- III- Colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes a proteção do patrimônio ambiental do Município;
- IV- Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- V- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VI- Fornecer informações e subsídio técnicos relativas ao conhecimento e defesa do meio ambiente;
- VII- Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento ambiental;
- VIII- Promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;

IX- Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

X- Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente:

- I- Acompanhar a execução da política ambiental do Município de Caçu;
- II- Estudar, definir e propor normas e procedimentos de curto, médio e longo prazos, visando a proteção ambiental no Município, bem com a colaboração a sua administração;
- III- Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos á defesa do meio ambiente;
- IV- Acompanhar os métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público e pelo particular;
- V- Conhecer dos processos de licenciamento ambiental do Município;
- VI- Analisar propostas de projetos de lei de relevância;
- VII- Acompanhar a análise sobre a **EIA/RIMA** e quando necessário, determinar a realização de audiência pública;
- VIII- Propor critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental;
- IX- Apresentar sugestões para a elaboração e / ou reformulação do Plano Diretor Urbano no que concerne as questões ambientais;
- X- Propor a criação de unidade de conservação;
- XI- Examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do **SIMMA**, ou por solicitação da maioria de seus membros,
- XII- Propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação de cultura ambiental, visando á proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- XIII- Acompanhar a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Seção I - Das Reuniões

Art. 6º- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, e em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias, sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 de seus membros.

§1º- A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não comparecerem.

§2º- Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quórum*.

Seção II – Da Ordem dos trabalhos das discussões

Art. 7º- As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

- I- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II- Comunicação da Presidência;
- III- Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV- Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V- Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Seção IV – Das decisões e votações

Art. 8º- As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 9º- Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 10º- As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 11º- Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§1º- Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§2º- A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Seção V – Da presidência e sua competência

Art. 12º- O presidente será substituído pelo vice-presidente em sua ausência ou impedimentos.

Art. 13º- Compete a presidência do conselho:

- I – Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias a consecução das suas finalidades.
- III- Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV- Dirimir as questões de ordem;
- V- Expedir documentos decorrentes de decisão do Conselho;
- VI- Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII- Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Seção VI – Dos Membros do Conselho

Art. 14º- A atuação dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, será de acordo com a Lei Municipal nº 1107/97, de 16 de junho de 1997, Lei Municipal nº 1373/2003, de 22 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 2424/2022, de 19 de janeiro de 2022,

Art. 15º- Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas e injustificada.

Art. 16º- Compete aos membros do Conselho:

- I-Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Participar das reuniões do Conselho;
- III- Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídos pelo presidente do Conselho;
- IV-Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º- As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo despesa.

Art. 18º- Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto Secretaria Municipal do Meio Ambiente, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 19º- Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3(dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 20º- O Conselho, caso julgue necessário definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 21º- Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar, providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 22º- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 23º- Este regimento entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CAÇU- GOIÁS, em 25 fevereiro de 2022.

LARISSA
ANDRADE
TAVARES
PARANAIBA

Assinado de forma digital
por LARISSA ANDRADE
TAVARES PARANAIBA
Dados: 2022.02.25
15:19:21 -03'00'

LARISSA ANDRADE TAVARES PARANAÍBA
Presidente do CONDEMA